ESTATUTO LACIM - LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA DE MARICÁ

Liga Acadêmica	LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA DE MARICÁ
Sigla	LACIM
Área de atuação	Cirurgia
Instituição	Faculdade de Ciências Médicas de Maricá - FACMAR
Vinculação	Centro Acadêmico Souza Côrtes - CASC / Departamento Científico - DCCASC
Coordenador/Orientador	Jessica Pereira Manso

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E VINCULAÇÃO

Art. 1º A Liga Acadêmica LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA DE MARICÁ - LACIM, doravante denominada Liga, constitui entidade acadêmica, científica e extensionista, sem fins lucrativos, integrada por estudantes regularmente matriculados no Curso de Medicina da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá - FACMAR.

Art. 2º A Liga será vinculada ao Departamento Científico do Centro Acadêmico Souza Côrtes - DCCASC/CASC e estará subordinada às normas institucionais da FACMAR e ao Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas vigente.

Art. 3º A Liga terá sede acadêmica na Faculdade de Ciências Médicas de Maricá - FACMAR, podendo desenvolver atividades em outros locais previamente autorizados.

Art. 4º A Liga terá duração por prazo indeterminado, condicionada à manutenção de suas atividades acadêmicas, científicas e extensionistas e ao cumprimento das normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 5º A Liga será orientada pela integração entre ensino, pesquisa, extensão, iniciação científica, responsabilidade social, ética e bioética, interdisciplinaridade, trabalho em equipe e formação médica baseada em evidências.

Art. 6º - Constituem objetivos gerais da Liga:

- I - complementar a formação acadêmica dos estudantes na área de Cirurgia;
- II - promover aprofundamento teórico e prático sobre temas relacionados à área de atuação;
- III - estimular o raciocínio clínico e científico;
- IV - promover aulas, reuniões científicas, seminários, discussão de casos, cursos, jornadas, palestras e simpósios;
- V - estimular a iniciação científica e a participação em projetos de pesquisa;
- VI - incentivar a produção e divulgação de trabalhos científicos;
- VII - desenvolver ações de extensão destinadas à comunidade;
- VIII - favorecer a integração entre estudantes, docentes, profissionais de saúde e comunidade;
- IX - estimular a participação em congressos, jornadas e eventos científicos;
- X - desenvolver competências de comunicação, liderança, ética, trabalho em equipe e responsabilidade profissional;
- XI - estimular a Medicina Baseada em Evidências;
- XII - promover educação em saúde e prevenção de doenças relacionadas à área de atuação.

Art. 7º - Cada Liga poderá estabelecer objetivos específicos de acordo com sua área temática, desde que não contrariem este Estatuto, o Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas e as normas da FACMAR.

CAPÍTULO III - DOS MEMBROS

Art. 8º - A Liga será constituída por membros da Diretoria, membros efetivos e Coordenador/Orientador.

Art. 9º - Os membros efetivos e dirigentes deverão ser estudantes regularmente matriculados no Curso de Medicina da FACMAR, respeitadas as disposições do Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas.

Art. 10º - A Liga deverá observar o número mínimo e máximo de integrantes estabelecido pelo Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas da FACMAR.

Art. 11º A Liga deverá possuir pelo menos um Coordenador/Orientador que atenda aos requisitos institucionais estabelecidos pela FACMAR e pelo Estatuto Geral das Ligas.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12º - São direitos dos membros efetivos:

- I - participar das atividades promovidas pela Liga;
- II - participar das reuniões científicas e administrativas;
- III - apresentar propostas e sugestões;
- IV - participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V - integrar projetos e produções científicas, respeitados os critérios de participação e autoria;
- VI - votar nas deliberações internas, quando aplicável;
- VII - respeitar as normas da FACMAR;
- VIII - votar e ser votado para cargos da Diretoria, quando preenchidos os requisitos;
- IX - solicitar informações sobre as atividades administrativas e financeiras;
- X - receber certificação quando cumpridos os requisitos institucionais.

Art. 13º - São deveres dos membros:

- I - cumprir este Estatuto e o Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas;
- II - participar regularmente das atividades da Liga;
- III - cumprir os horários estabelecidos e justificar ausências;
- IV - colaborar com atividades científicas, acadêmicas e extensionistas;
- V - preservar materiais, equipamentos, laboratórios e instalações;
- VI - manter conduta ética e respeitosa;
- VII - preservar a confidencialidade de informações acadêmicas, assistenciais e científicas;
- VIII - respeitar os princípios da ética em pesquisa;
- IX - não utilizar nome, símbolo ou logomarca da Liga ou FACMAR sem autorização;
- X - colaborar com relatórios, produções científicas e ações de extensão.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 14º - A Diretoria será constituída, no mínimo, pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Científico e/ou de Eventos.

Art. 15º - Os cargos da Diretoria serão exercidos sem qualquer remuneração.

Art. 16º O mandato observará o período mínimo previsto no Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas, admitida extensão quando permitida pelas normas institucionais.

Art. 17º - Compete ao Presidente representar oficialmente a Liga; coordenar suas atividades; convocar e presidir reuniões; supervisionar o cronograma; representar a Liga perante CASC/DCCASC; assinar atas, relatórios e documentos; acompanhar frequência e participação; e atuar com o Coordenador/Orientador.

Art. 18º Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, substituí-lo em ausências ou

impedimentos e acompanhar o funcionamento das diretorias e projetos.

Art. 19º Compete ao Secretário elaborar atas, organizar documentos, manter registros de presença, registrar justificativas de faltas, atualizar cadastro dos membros e auxiliar nos relatórios.

Art. 20º Compete ao Tesoureiro administrar recursos, registrar receitas e despesas, manter documentação comprobatória, elaborar prestação de contas e atuar conjuntamente com o Presidente nos atos financeiros.

Art. 21º Compete ao Diretor Científico e/ou de Eventos organizar atividades acadêmicas, elaborar calendário científico, incentivar pesquisas, organizar produções científicas, auxiliar nos processos seletivos e estimular participação em eventos.

CAPÍTULO VI - DO COORDENADOR/ORIENTADOR

Art. 22º Compete ao Coordenador/Orientador supervisionar academicamente as atividades, orientar projetos científicos e extensionistas, acompanhar o cronograma, supervisionar conteúdos, zelar por princípios éticos e institucionais, acompanhar atividades com pacientes/comunidade e assinar documentos quando exigido.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO SELETIVO E INGRESSO

Art. 23º O ingresso de novos membros ocorrerá mediante processo seletivo organizado pela Diretoria e pelo Coordenador/Orientador, observadas as regras do Estatuto Geral.

Art. 24º - O processo seletivo poderá compreender curso introdutório, aula ou palestra, avaliação objetiva e/ou discursiva e outras etapas permitidas institucionalmente.

Art. 25º O número de vagas será definido conforme a disponibilidade da Liga, respeitado o limite estabelecido pelo Estatuto Geral.

Art. 26º - Critérios de aprovação, revisão de prova, divulgação de resultados e registro dos novos membros deverão seguir o Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas.

CAPÍTULO VIII - DA FREQUÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

Art. 27º - Todos os membros deverão manter frequência mínima nas atividades obrigatórias, observando o percentual máximo de faltas estabelecido pelo Estatuto Geral.

Art. 28º - As faltas deverão ser justificadas dentro do prazo institucionalmente estabelecido.

Art. 29º Poderá ocorrer desligamento em razão de excesso de faltas; abandono; descumprimento reiterado; conduta incompatível com princípios éticos; uso indevido do nome ou imagem institucional; violação de confidencialidade; fraude acadêmica ou científica; falsificação de registros; assédio, discriminação ou violência; descumprimento grave das normas; ou solicitação voluntária.

Art. 30º - Nos casos disciplinares, deverão ser assegurados ciência da ocorrência e direito de manifestação, sem prejuízo das competências disciplinares próprias da FACMAR e demais instâncias.

CAPÍTULO IX - DAS REUNIÕES E ATIVIDADES

Art. 31º - A Liga realizará reuniões periódicas, respeitando a frequência mínima determinada pelo Estatuto Geral.

Art. 32º - As atividades poderão compreender reuniões científicas, aulas, seminários, discussão de casos, treinamento de habilidades, simulações, acompanhamento a cirurgias, cursos, palestras, simpósios, jornadas, pesquisa, ações extensionistas e campanhas de educação em saúde.

Art. 33º As atividades obrigatórias não poderão prejudicar as atividades curriculares regulares dos estudantes.

CAPÍTULO X - DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 34º - A Liga deverá desenvolver suas atividades de maneira integrada nos eixos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 35º - A Liga deverá estimular e desenvolver projetos de iniciação científica conforme as normas da FACMAR.

Art. 36º - Pesquisas envolvendo seres humanos somente poderão ser iniciadas após o cumprimento das exigências éticas e institucionais aplicáveis.

Art. 37º - A autoria de trabalhos científicos deverá respeitar a participação efetiva de cada integrante e os princípios de integridade científica.

Art. 38º - É vedada a inclusão de nomes em trabalhos científicos sem contribuição acadêmica compatível.

Art. 39º - A Liga deverá buscar desenvolver durante sua gestão projeto de pesquisa, produção científica, ação de extensão e atividade acadêmico-científica destinada à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO XI - DAS ATIVIDADES COM PACIENTES E

COMUNIDADE

Art. 40º As atividades envolvendo pacientes ou usuários dos serviços de saúde deverão ocorrer sob supervisão profissional adequada e mediante autorização institucional.

Art. 41º - A participação em Liga Acadêmica não confere ao estudante autonomia para realização de atos privativos de profissionais habilitados.

Art. 42º - É obrigatório preservar dignidade, privacidade, confidencialidade, segurança e consentimento, quando aplicável.

Art. 43º - É vedada a divulgação de fotografias, vídeos, prontuários, casos clínicos ou dados identificáveis de pacientes sem observância das normas éticas, legais e institucionais.

CAPÍTULO XII - DA COMUNICAÇÃO E REDES SOCIAIS

Art. 44º As redes sociais da Liga terão finalidade prioritariamente acadêmica, científica, educativa e institucional.

Art. 45º Toda publicação deverá respeitar a ética profissional, direitos autorais, proteção de dados e imagem, normas institucionais e identidade visual da FACMAR, quando aplicável.

Art. 46º - É vedada a utilização das redes sociais para promoção pessoal incompatível com as finalidades da Liga, conteúdo discriminatório, manifestação político-partidária em nome da entidade ou informações médicas sem fundamentação científica adequada.

CAPÍTULO XIII - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 47º - A Liga não terá finalidade lucrativa.

Art. 48º Poderão constituir recursos da Liga aqueles admitidos pelo Estatuto Geral, inclusive valores provenientes de eventos e doações autorizadas.

Art. 49º - Todo recurso obtido deverá ser utilizado exclusivamente nas finalidades acadêmicas, científicas, administrativas e extensionistas da Liga.

Art. 50º - A movimentação financeira deverá possuir registro e prestação de contas.

Art. 51º - É vedada a distribuição de recursos financeiros entre membros ou dirigentes.

Art. 52º - Em caso de extinção da Liga, seus recursos e bens terão a destinação estabelecida pelo Estatuto Geral.

CAPÍTULO XIV - DOS RELATÓRIOS, DOCUMENTAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 53º A Liga deverá manter registro organizado de membros, Diretoria, frequência, atas, atividades, projetos científicos, ações extensionistas, eventos, receitas e despesas, quando houver, e documentos institucionais.

Art. 54º - Ao final de cada semestre, deverá ser elaborado relatório de atividades conforme determinação do Estatuto Geral e das instâncias competentes.

Art. 55º - A emissão de certificados estará condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Estatuto Geral e pelas normas institucionais vigentes.

Art. 56º O membro deverá cumprir período mínimo de participação, frequência, atividades e demais requisitos exigidos para certificação.

Art. 57º - A simples inscrição ou ingresso na Liga não gera direito automático à certificação.

CAPÍTULO XV - DA ELEIÇÃO E SUCESSÃO

Art. 58º - A escolha da nova Diretoria será realizada mediante processo eleitoral entre os membros aptos, respeitadas as disposições do Estatuto Geral.

Art. 59º - A votação será secreta quando assim determinado pelas normas institucionais.

Art. 60º A Diretoria anterior deverá realizar transição administrativa, entregando à nova gestão atas, relatórios, cadastro de membros, documentos científicos, projetos em andamento, registros financeiros e acessos institucionais pertinentes.

CAPÍTULO XVI - DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO

Art. 61º - A Liga poderá ter suas atividades suspensas quando deixar de cumprir os requisitos mínimos de produtividade estabelecidos pelo Estatuto Geral.

Art. 62º - A avaliação de produtividade poderá considerar a regularidade das reuniões, atividades científicas, pesquisa, produção científica, eventos, ações de extensão e entrega de relatórios.

Art. 63º - A extinção da Liga observará as normas estabelecidas pelo Estatuto Geral e pelas instâncias competentes da FACMAR.

CAPÍTULO XVII - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 64º - Este Estatuto somente poderá ser alterado nos dispositivos em que o Estatuto Geral

das Ligas Acadêmicas permitir regulamentação própria.

Art. 65º - Nenhuma alteração poderá contrariar o Estatuto Geral, as normas do CASC/DCCASC, as normas acadêmicas da FACMAR, as determinações da Coordenação do Curso de Medicina e as normas éticas e legais aplicáveis.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66º - É vedada qualquer forma de discriminação, respeitada a legislação e as normas institucionais.

Art. 67º Os integrantes deverão manter postura compatível com os princípios éticos, acadêmicos e profissionais esperados de estudantes de Medicina.

Art. 68º - Nenhum membro poderá utilizar o nome da Liga para obter vantagem pessoal, comercial ou financeira.

Art. 69º - Parcerias, patrocínios, eventos externos e utilização da identidade institucional dependerão das autorizações exigidas pela FACMAR e/ou instâncias competentes.

Art. 70º Os casos omissos serão analisados pela Diretoria e pelo Coordenador/Orientador e, quando necessário, encaminhados ao CASC/DCCASC, Coordenação do Curso ou instância competente.

Art. 71º Havendo conflito entre este Estatuto e o Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas da FACMAR, prevalecerá o Estatuto Geral.

Art. 72º - Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pelas instâncias competentes.

TERMO DE APROVAÇÃO

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MARICÁ - FACMAR
ESTATUTO-PADRÃO DAS LIGAS ACADÊMICAS
TERMO DE APROVAÇÃO

Presidente da Liga Nome: Fabíola Auvray Teixeira da Rocha

Vice-Presidente Nome: Bruno Marins da Rocha

Coordenador/Orientador Nome: Jessica Pereira Manso

Representante do DCCASC/CASC Nome: **[NOME]**

Coordenação do Curso de Medicina - FACMAR Nome: Rômulo Medina de Mattos

Maricá/RJ, _____ de _____ de _____.

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DO LIGANTE

Eu, **[NOME]**, matrícula **[MATRÍCULA]**, declaro conhecer e aceitar o Estatuto da Liga Acadêmica LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA DE MARICÁ, o Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas e as normas institucionais da FACMAR.

Comprometo-me a cumprir horários e frequência mínima; justificar ausências; participar das atividades acadêmicas, científicas e extensionistas; manter conduta ética e respeitosa; preservar sigilo e confidencialidade; zelar pelos materiais e instalações; respeitar regras de pesquisa e autoria científica; e não utilizar o nome ou a imagem da Liga/FACMAR sem autorização.

Declaro estar ciente de que o descumprimento das normas poderá resultar em advertência, avaliação disciplinar ou desligamento, conforme as regras aplicáveis.

Maricá/RJ, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Ligante

Presidente da Liga

Coordenador/Orientador

ANEXO II - FICHA DE CONSTITUIÇÃO DA LIGA

Nome completo da Liga:	LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA DE MARICÁ
Sigla:	LACIM
Área temática:	Cirurgia
Data de criação:	
Coordenador/Orientador:	Jessica Pereira Manso
Presidente:	Fabíola Auvray Teixeira da Rocha
Vice-Presidente:	Bruno Marins da Rocha
Secretário:	Karolayne dos Santos Costa Sousa
Tesoureiro:	Asley Rafaella Barbosa da Silva
Diretor Científico/Eventos:	Manuel Saldanha Viegas Duarte
Número inicial de membros:	5 vagas
Objetivos específicos da Liga:	Complementar conhecimentos em Cirurgia; Promover aulas, debates e atividades sobre técnica operatória; Estimular raciocínio clínico e produção científica; Desenvolver ações de extensão comunitária.
Projeto de pesquisa previsto:	Relato de casos cirúrgicos com relevância científica, casos raros ou de interesse da comunidade médica-científica
Ação de extensão prevista:	**Educação em Saúde e Prevenção Cirúrgica na Comunidade** O projeto consistirá na realização de rodas de conversa e ações educativas voltadas à população, podendo ocorrer em diversos locais (hospitais, dependências da faculdade ou espaços públicos do município). O objetivo central é orientar a

	comunidade sobre a prevenção e o manejo de condições com potencial cirúrgico, orientações pré e pós operatório, abordando temas práticos como cuidados com as incisões, controle de infecções, reconhecer e tratar feridas em pé diabético. O escopo do projeto, bem como as metodologias aplicadas, possuem caráter flexível e poderão ser periodicamente adaptados para atender às demandas específicas da população e às oportunidades de atuação da Liga.
Evento científico previsto:	I SIMPÓSIO/JORNADA DE CIRURGIA DA LACIM Submeter relato de caso: 23º CONGRESSO DE CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO
Periodicidade das reuniões:	Quinzenal
Dia/horário preferencial:	Quarta-feira, das 16:30 às 17:30
Observações:	A Liga abrangerá áreas temáticas como Fundamentos da Cirurgia, Técnica Cirúrgica, Cirurgia Geral, Trauma e introdução a especialidades afins. Inicialmente o processo seletivo incluirá avaliação teórica (corte de 70%) e entrevista eliminatória.

Assinaturas:

Presidente

Coordenador/Orientador